

COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS & TECNOLOGIA

ANACOM APROVA PROJETO DE REGULAMENTO
RELATIVO À SUBATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS

VdA EXPERTISE



Julho 2021

1. Aprovação de Projeto de regulamento relativo à subatribuição de números do Plano Nacional de Numeração

A Autoridade Nacional de Comunicações (“ANACOM”) aprovou, por decisão de 24 de junho de 2021, um Projeto de regulamento relativo à subatribuição de números do Plano Nacional de Numeração (doravante, “**Projeto de Regulamento**”), disponível [aqui](#).

O Projeto de Regulamento estabelece as condições aplicáveis à subatribuição e utilização de números atribuídos aos seguintes serviços: **(i)** serviço telefónico em local fixo (2); **(ii)** serviço telefónico móvel (91, 92, 93 e 96), que abrange implicitamente a subatribuição dos números associados para aceder à consulta de caixas de correio, no âmbito dos serviços de correio de voz (609), depósito de mensagens, no âmbito dos serviços de correio de voz (669), serviços móveis de fax (639) e serviços móveis de dados (659); **(iii)** serviço telefónico nómada (30); **(iv)** serviço de acesso universal (707 e 708); **(v)** serviço de tarifa única por chamada (760, 761 e 762); **(vi)** serviço de chamada grátis para o chamador (800); e **(vii)** serviço de chamada com custos partilhados (808 e 809).

2. Atribuição e utilização de números ao abrigo do regime atual

Atualmente, a ANACOM atribui recursos de numeração diretamente a um operador (“**atribuição primária**”) que, por sua vez, oferece um serviço de atribuição de números aos utilizadores finais (“**atribuição secundária**”).

Contudo, os princípios estabelecidos pela ANACOM em decisões anteriores (em 1999 e 2006) e o quadro legal aplicável ao abrigo da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004), não preveem a subatribuição de recursos de numeração, ou seja, não preveem a atribuição de números pelo operador detentor dos respetivos direitos de utilização (“**titulares dos direitos**”) a um segundo operador que beneficie de tal atribuição (“**beneficiários**”). Como tal, a possibilidade de subatribuição de números não é aceite pelo o regime atual.

Assim, os operadores interessados em oferecer serviços de atribuição secundária têm de obter números diretamente da ANACOM e, conseqüentemente, cumprir o largo elenco de requisitos e condições aplicáveis aos titulares dos direitos.

Na maioria das vezes, tais condições constituem um fardo desproporcional e uma potencial barreira à entrada no mercado, especialmente para os operadores com uma presença mais reduzida a nível nacional ou para as empresas que operam em nichos de mercado.

3. O novo regime proposto no Projeto de Regulamento

A proposta da ANACOM introduz a possibilidade da subatribuição de números do Plano Nacional de Numeração, o que significa que as empresas podem subatribuir ou utilizar números subatribuídos no contexto dos seus serviços.

Por um lado, esta possibilidade cria novas oportunidades de negócio para os operadores que desejam oferecer uma gama mais vasta de serviços de comunicações eletrónicas mediante a subatribuição de números a nível grossista, assegurando eficiência na utilização dos recursos de numeração que lhes são diretamente atribuídos pela ANACOM.

Por outro lado, o Projeto de Regulamento vem desbloquear novos modelos de negócio, através dos quais os beneficiários podem utilizar números subatribuídos para fornecer serviços de atribuição secundária a nível retalhista, sem necessidade de obter direitos de utilização de números através da atribuição primária.

Esta solução permite aos beneficiários reduzir os seus custos de entrada no mercado, evitando responsabilidades que se aplicariam caso os respetivos direitos de utilização de números fossem obtidos diretamente junto do regulador.

Essencialmente, um beneficiário poderá oferecer um serviço retalhista suportado por serviços grossistas de outros operadores, sendo que, simultaneamente, os seus clientes não terão qualquer vínculo contratual com o titular dos recursos de numeração em cujas redes e serviços tais ofertas se baseiam.

Em suma, a subatribuição de números depende: **(1)** da comunicação do início da oferta grossista ou retalhista à ANACOM, bem como do cumprimento de outros deveres e obrigações de comunicação à ANACOM; **(2)** de um contrato celebrado entre o titular dos direitos e o beneficiário, regulando o suporte da oferta retalhista do beneficiário na oferta grossista do titular dos direitos, incluindo ainda os critérios aplicáveis à subatribuição e as regras aplicáveis à recuperação e devolução de números; e **(3)** do cumprimento, pelos titulares dos direitos e pelos beneficiários, de um vasto elenco de obrigações que surgem no contexto da subatribuição de números, bem como de outras regras aplicáveis, nomeadamente, à portabilidade dos números, à cessação dos serviços e à transferência dos direitos de utilização de números.



A ANACOM submeteu o Projeto de Regulamento a um processo de consulta pública, tendo este sido publicado no Diário da República a 14 de julho de 2021. As partes interessadas poderão apresentar os seus contributos até 25 de agosto de 2021.

A equipa da VdA está preparada para o apoiar no processo de consulta pública do Projeto de Regulamento, bem como na identificação das oportunidades de negócio e dos desafios legais associados à subatribuição de recursos de numeração. Naturalmente, permanecemos disponíveis para mais detalhes ou esclarecimentos.

Contactos



MAGDA COCCO
MPC@VDA.PT



TIAGO BESSA
TCB@VDA.PT